



BOA VISTA

Quarta-feira
18 de Setembro
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90035/2024-SRP
Processo nº 001673/2024-SMPE

Objeto: Eventual Aquisição de Fardamento para os servidores da Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE(órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes.

Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2024 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 01/10/2024 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 19/09/2024 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Agente de contratação/Pregoeira – Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 012075/2024-SMST
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/2024

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012075/2024-SMST, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/2024, tendo como objeto: Contratação de serviço para a realização de avaliação psicológica para concessão e renovação de porte de arma de fogo aos servidores da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em favor da empresa ALMEIDA E SANTOS LTDA-ME CNPJ nº 32.708.202/0001-89, por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), tipo menor preço por item.

Boa Vista – RR, 17 de setembro de 2024.

Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1898/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 409087/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista e Agentes Honoríficos, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1898/2024-SMAG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

NOME	CARGO	DESTINO	UF	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Alcelir Reis de Moraes	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Alen Douglas de Sena Melo	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	27/07/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Alex Alves Macedo	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Aloma Barbosa de Oliveira Hosein Khan	Chefe de Gabinete	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	28/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Andrezza Assunção Mariot	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Arileide Loura Rios	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Bruna Gisele Peres da Silva	Assistente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	27/07/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Daniel Silva Anjos	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Fabio Rafael Cavalcante dos Santos	Assessor Especial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	28/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Gabriela Ferraz dos Santos	Coordenação	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	27/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18

Giovani Oliveira Nascimento	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Gleidiane Rodrigues da Silva	Superintendente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	27/07/2024 a 28/07/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Jaqueline Pontes Frazão	Coordenador de Marketing	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Jaqueline Pontes Frazão	Coordenador de Marketing	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	28/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Jessica Souza Costa	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Jonathas de Oliveira Pereira	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Jussara Cristina Berdnarczuk	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Leonardo Costa Moreira	Assessor Especial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Louise Raissa Ribeiro Soares Lima	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Lucas Machado Sechi	Assessor Especial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Luis Fernando Teixeira de Souza	Superintendente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Manoel Alves dos Reis filho	Superintendente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Marcus Paulo Miranda Dias	Assessor de Imprensa	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Marcus Paulo Miranda Dias	Assessor de Imprensa	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	28/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Maria da Conceição Chaves Reis	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 27/07/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Nayra Joana Matos Gonçalves	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	28/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Ovidio Augusto da Silva	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Railany Alves Souza	Assessor de Imprensa	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	27/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Rayra Elizama da Silva Fernandes	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Rayra Elizama da Silva Fernandes	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	28/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Rebeca Karen Araujo Lima	Apoio de Gabinete	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Richard da Silva Messias	Superintendente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Rodrigo Gomes Rodrigues	Assessor de Imprensa	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Rodrigo Sarmento de Mesquita	Assessor de Marketing	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Samir Sousa de Lima	Assessor de Imprensa	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 27/07/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Shirleia Rios dos Santos	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Stephanne Araújo Noronha	Assessor Especial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Tony Willian Manuiama da Silva	Diretor de Departamento	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	27/07/2024 a 28/07/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Artur José Lima Cavalcante Filho

Secretaria Municipal da Casa Civil

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Deusiana Ferreira Costa Gouveia

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimososa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Darik Arenhart Marinho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC

Sabrina Amaro Tricot

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Vanessa Carvalho de Oliveira	Assessor de Imprensa	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	27/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Verydyanne Karla da Silva Sampaio	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Wandilson Prata Ferreira	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	27/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Yara Cinthya Walker da Silva	Assessor de Imprensa	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Yuri Francisco Huspel dos Santos	Assistente de Cerimonial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	28/07/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Acleane Ferreira Alves	Assessor	Bom Intento	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024	0,5	204,36	R\$ 102,18
Ana Nilda Rocha da Cruz	Chefe de Divisão	Bom Intento	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	27/07/2024	0,5	204,36	R\$ 102,18
Cleodécira Gomes de Almeida	Chefe de Gabinete	Bom Intento	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	27/07/2024 a 28/07/2024	1	204,36	204,36
Cristiane Braga da Silva	Agente Público Municipal	Bom Intento	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	27/07/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Cristina Lopes de Oliveira	Assistente	Bom Intento	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Derlani Nunes Cruz	Chefe de Divisão	Bom Intento	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	28/07/2024	0,5	204,36	R\$ 102,18
Evandro Dantas do Nascimento Junior	Diretor de Departamento	Bom Intento	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	27/07/2024	0,5	204,36	R\$ 102,18
Gustavo Henrique Silva de Oliveira	Agente Público Municipal	Bom Intento	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	28/07/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Juliany Caroliny da Silva Santos	Diretor de Departamento	Bom Intento	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	27/07/2024 a 28/07/2024	1	204,36	204,36
Mairon Neandro Pereira Peixoto	Superintendente	Bom Intento	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	28/07/2024	0,5	204,36	R\$ 102,18
Maria de Fátima Ferreira Lima	Agente Público Municipal	Recife	PE	Para participar do curso: Orçamento público Integrado com a Execução Orçamentaria Financeira.	19/08/2024 a 24/08/2024	5,5	R\$ 546,00	R\$ 3.003,00
Mark Anthony Totaram	Assistente Técnico	Bom Intento	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Paulo Roberto Souza da Silva	Chefe de Divisão	Bom Intento	RR	Para participar da feira da agricultura AGROBV.	26/07/2024 a 28/07/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Steffany Pereira Ribeiro de Lima	Diretor de Departamento	Recife	PE	Para participar do curso: Orçamento público Integrado com a Execução Orçamentaria Financeira.	19/08/2024 a 24/08/2024	5,5	R\$ 681,20	R\$ 3.746,60
Carlos Anderson Uchoa Mariano	Secretário Adjunto	Bom Intento	RR	Para prestar apoio no AGROBV.	25/07/2024	0,5	R\$ 240,24	R\$ 120,12
Deusiana Ferreira Costa Gouveia	Secretário Municipal	São Paulo	SP	Para participar de visita técnica.	16/07/2024 a 19/07/2024	3,5	R\$ 800,80	R\$ 2.802,80
Nayany Karol Reis de Souza	Assessor	Bom Intento	RR	Para prestar apoio no AGROBV.	25/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Wylliams de Sousa Carvalho	Assessor	Bom Intento	RR	Para prestar apoio no AGROBV.	25/07/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1899/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Renato Ribeiro Silva, Médico Clínico Geral, Matrícula nº 29505, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos no período de 6.11.2024 a 20.12.2024, conforme o Processo nº 017657/2024.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1900/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Kelly Vasques Matos Rocha, Analista/Assistente Social, Matrícula nº 130548, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 1º.10.2024 a 14.11.2024, conforme o Processo nº 027093/2024.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1901/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 430239/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ezequiel Brasil de Aquino, Matrícula nº 849504, para responder pelo cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio Operacional, Símbolo AP-4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, cumulativamente com o cargo de Assistente 2, em substituição ao servidor Rogério Sousa Silva, em razão de usufruto de férias, no período de 15.9.2024 a 24.9.2024.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1902/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 427783/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sueli de Oliveira Pinto, Matrícula nº 959300, para responder pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Gestão Social, em substituição a servidora Luciana Pereira Silva de Aguiar, em razão de usufruto de férias, no período de 5.9.2024 a 14.9.2024.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1903/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 429094/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gleissiane Silva Ribeiro, Matrícula nº 955244, para responder pelo cargo em comissão de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Saúde, cumulativamente com o cargo de Agente Público Municipal 3, em substituição a servidora Tayná Tamyres Cunha Matos, em razão de usufruto de férias, no período de 16.9.2024 a 25.9.2024.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1904/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 427858/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Taynara Lima da Silva, Matrícula nº 953200, para responder pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Gestão Social, em substituição a servidora Arlete Mendes de Moraes Souza, em razão de usufruto de férias, no período de 5.9.2024 a 14.9.2024.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1905/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 423037/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria de Fátima Severino Silva, Matrícula nº 954267, para responder pelo cargo em comissão de Gerente de Orçamento, do Fundo Municipal de Assistência Social, cumulativamente com o cargo de Assessor Técnico, em substituição ao servidor Elisvalber Martins Bomfim, em razão de usufruto de férias, no período de 5.9.2024 a 14.9.2024.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1906/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 65, 66 e 67, da Lei Municipal nº 2.527/2024 e de acordo com o art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readaptação ex-officio da servidora Samira Abdo Said Abdo Rezek, Analista Municipal/Farmacêutico, Matrícula nº 29623, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, pelo período de 365 dias, a contar de 11 de maio de 2023, conforme Ata de Inspeção de Saúde e Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 009101/2023.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1907/2024-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe Decreto nº 039/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5864, de 11 de maio de 2023, que institui o Regime de Trabalho Remoto no âmbito dos órgãos das administrações direta e indireta do município de Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Darlim Saratt Mezomo, Analista/Psicóloga, Matrícula nº 26070, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a desenvolver suas atividades laborais em Regime de Trabalho Remoto, no período de 16.9.2024 a 14.3.2025, conforme o Documento NUP nº 432047/2024.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1908/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 411187/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Elen Caccia Rocha Martins, Professora, Matrículas nº 28579 e nº 30145, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1909/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 24 de julho de 2024, o cargo efetivo de Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável da servidora Tatiane Pantoja de Brito, Matrícula nº 959190, conforme o Processo nº 026234/2024.

Boa Vista - RR, em 16 de setembro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011273/2021/
SMAG**

**ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 689-SMAG/SA/2022**

OBJETO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 689-SMAG/SA/2022, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2024.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
CONTRATADA: CTIS TECNOLOGIA LTDA
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0. 024831/2024
ASSUNTO: Horário Especial Servidor PCD**

REQUERENTE: Maria do Carmo de Lima Silva

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 065/E, §3º, de 25/5/2021 e art. 92, §2º, da Lei Complementar 003/2012, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e INDEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora MARIA DO CARMO DE LIMA SILVA, Professor, especialidade: Educação Física, matrícula n. 853307, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.017506/2021
Assunto: Restituição Descontos PRESSEM
Interessada: Leliê das Neves Barreto**

DECISÃO

[...]

8. Diante do exposto, considerando há valores a serem restituídos à servidora LESLIE DAS NEVES BARRETO, matrícula n. 00522, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, nos termos do art. 103, I da LCM n. 003/2012 e não restando pendências a serem sanadas no presente processo, determino o ARQUIVAMENTO.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.005688/2022
ASSUNTO: Incorporação de Gratificação
INTERESSADO: Sueli Vieira Feitosa**

DECISÃO

[...]

12. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais, bem como o disposto no art. 56 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, Pareceres Jurídicos n. 021/2021 – PROADL e n. 036/2019 – PROADL e Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de incorporação de gratificação formulado pela servidora SUELI VIEIRA FEITOSA, Professor – Especialidade: Artes, matrícula n. 846887, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.020893/2024
ASSUNTO: Redução de Horário para Lactante
REQUERENTE: Wellem Cristina Carvalho da Silva**

DECISÃO

[...]

8. Desse modo, considerando o não preenchimento dos requisitos legais, INDEFIRO o pedido de concessão de redução da carga horária para fins de amamentação à servidora WELLEM CRISTINA CARVALHO DA SILVA, Assistente Técnico – Especialidade: Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula n. 957428, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.022241/2024
ASSUNTO: Reabilitação Ocupacional
REQUERENTE: Hualacy Seelig Soares de Souza

DECISÃO

[...]

12. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021 e com fulcro no Princípio da Legalidade, ACOLHO o Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município e INDEFIRO o pedido de Reabilitação Ocupacional do servidor HUALACY SEELIG SOARES DE SOUZA, matrícula n. 958655, Assistente, especialidade: Cuidador, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0. 024654/2024
ASSUNTO: Horário Especial Servidor PCD
REQUERENTE: Josiel Castilho Lima

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 065/E, §3º, de 25/5/2021 e art. 92, §2º, da Lei Complementar 003/2012, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e INDEFIRO o pedido de horário especial formulado pelo servidor JOSIEL CASTILHO LIMA, Analista, especialidade: Farmacêutico, matrícula n. 965003, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.023932/2024
ASSUNTO: Reabilitação Ocupacional
REQUERENTE: Artemira Barbosa de Freitas

DECISÃO

[...]

14. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30.9.2021 e com fulcro no Princípio da

Legalidade, ACOLHO o Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município e INDEFIRO o pedido de Reabilitação Ocupacional da servidora Artemira Barbosa de Freitas, matrícula n. 130759, Professor, especialidade: Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0. 022902/2024
ASSUNTO: Horário Especial Servidor PCD
REQUERENTE: Paula Dayane Carneiro Rocha

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 065/E, §3º, de 25/5/2021 e art. 92, §2º, da Lei Complementar 003/2012, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e INDEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora PAULA DAYANE CARNEIRO ROCHA, Analista, especialidade: Assistente Social, matrícula n. 130563, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.9.352513/2024
ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
INTERESSADO: Gleysiane Matos de Souza

DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente ao mês de janeiro de 2024, à servidora GLEYSIANE MATOS DE SOUZA, Agente Público Municipal, matrícula n. 954699, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com fulcro no Decreto n. 061/E de 14 de março de 2018, §1º, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.397763/2023
ASSUNTO: Retirada e Ressarcimento de Faltas
INTERESSADO: Eliane da Silva de Sousa Colares

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, considerando o Ofício 43085-SMEC/SMSA/SGTES/2023 e com fulcro nos arts. 107 da LCM n. 003/2012, AUTORIZO a retirada das faltas referentes aos meses de agosto, setembro de 2016 e março de 2021, dos registros funcionais da servidora ELIANE DA SILVA DE SOU-

SA COLARES, Técnico em Enfermagem, matrícula n. 29901, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, bem como o ressarcimento da falta lançada em março de 2021.

[...]

Boa Vista-RR, Data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.378633/2024

ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

REQUERENTE: Célio Lourenço Pereira Júnior

DECISÃO

[...]

12. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente ao mês de junho de 2024, ao servidor CÉLIO LOURENÇO PEREIRA JÚNIOR, Agente Público Municipal 01, matrícula n. 952828, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com fulcro no Decreto n. 061/E de 14 de março de 2018, §1º, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 215/2024 – SMEC.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores do contrato 478/2021/SMEC referentes ao Processo 010937/2020, cujo objeto é: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de refrigeração, instalação e desinstalação, incluindo a reposição de peças, a fim de atender as necessidades da rede municipal de ensino e a sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a 11 de setembro de 2024, tornando sem efeitos todos os atos contrários a esta.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Breno Matheus de Santana Veloso	Assessor 5	961696	Fiscal	010937/2020
Levi Bessa Alves	Assessor 5	961691	Fiscal	
Jonathan Ramilg de Oliveira Rego	Assistente	953850	Gestor	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 16 de setembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 216/2024 – SMEC.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores do contrato 575/2022/SMEC referentes ao Processo 005465/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada, sob o sistema de registro de preços no fornecimento de gêneros alimentícios diversos, para atender as necessidades nutricionais das crianças matriculadas na rede municipal de ensino: casas mãe, pro-infância, ensino fundamental, eja, educação especial, indígena e rurais, para atender 160 dias letivos.

Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a 24 de agosto de 2024, tornando sem efeitos todos os atos contrários a esta.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
George Barros Chaves	Nutricionista	953829	Fiscal	005465/2021
Isabel Martins Pereira	Gerente	30428	Fiscal	
Elizabeth Batista Gomes	Nutricionista	953830	Gestor	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 16 de setembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 218/2024 – SMEC.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestores do contrato 686/2024/SMEC referentes ao Processo 026312/2024, cujo objeto é: Aquisição de material instrucional teórico-prático multifuncional, composto de livros didáticos ou paradidáticos (impressos e/ou digitais, inclusive digitais para o atendimento DALBI) e/ou plataforma digital interativa (on-line/off-line), integrados, quando necessário, a tecnologias educacionais concretas do tipo "hands-on" (hardware ou kit de acessórios makers), este material é voltado para o uso multifuncional em toda a educação básica, seja em espaços educacionais colaborativos, como bibliotecas, laboratórios e sala de aula, seja individualmente por estudante (presencial e/ou remotamente), nas diversas áreas e subáreas do conhecimento humano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Fabiane Macedo Freitas	Monitor	28109/130406	Fiscal	026312/2024
Paulo Eduardo da Silva Santos	Monitor	852173/962795	Fiscal	
Railene de Moura Azevedo	Coordenador	29256/853654	Gestor	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 16 de setembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE/SMEC**

PORTARIA Nº 219/2024-GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0189/P, de 02 de maio de 2024, publicado no D.O.M nº 6099/2024, de 06 de maio de 2024, Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M nº 4359/2017 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dia, a contar do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída por meio da Portaria nº. 195/2024-GAB/SMEC de 13/08/2024, e publicada no Diário Oficial do Município nº 6168 de 15 de agosto de 2024, referente ao Processo de Sindicância Administrativa nº 005024/2024-SMEC/Vol. 1.

Art.2º Esta Portaria tem efeito na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Educação e Cultura - SMEC de Boa Vista-RR, em 16 de setembro de 2024.

**Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 221/2024 DE 17 SETEMBRO DE 2024.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

Os Editais de Credenciamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, através do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a designação, por parte desta Secretaria, de Comissão Técnica, para análise da documentação, e dos recursos eventualmente interpostos para os processos relativo a Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista – RR.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Técnica para recebimento e análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos, nos termos do Edital de Credenciamento da SMEC.

Art. 2º A comissão Técnica de que trata o artigo anterior será composta por 03 (três) membros, assim constituídos:

I – EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR – matrícula: 877213 – Assessor II;

II – FRANCYLENE PEIXOTO BARROS- matrícula: 953876 – Assistente Administrativo;

III – ISABEL MARTINS PEREIRA - matrícula: 30428 – Gerente;

Art. 3º A presente comissão será presidida pelo servidor **EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR**.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 17 de setembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

PORTARIA Nº 217/2024-SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0139/P, de 10 de abril de 2024, publicado no DOM nº 6090 e,

CONSIDERANDO a participação no Processo Administrativo nº 007416/2023-SMAG cujo objeto é a PARTICIPAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 238-SMAG/SA/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007416/2023-SMST - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

CONSIDERANDO o Processo Desmembrado de nº 013029/2024-SMSA do qual se gerou o Contrato Administrativo nº 196/2024-SMSA;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo acima mencionado;

I - Gestor: Marcelo das Chagas Barbosa, matrícula nº 953175

II - Fiscal: Oséias Silva Lima, matrícula nº 951627;

III - Fiscal: Emanuel Lucas de Almeida Gomes, matrícula nº 953334;

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a 11 de setembro de 2024.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

PORTARIA Nº 218/2024-SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0139/P, de 10 de abril de 2024, publicado no DOM nº 6090 e,

CONSIDERANDO a participação no Processo Administrativo nº 007416/2023-SMAG cujo objeto é a PARTICIPAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 238-SMAG/SA/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007416/2023-SMST - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

CONSIDERANDO o Processo Desmembrado de nº 013166/2024-SMSA do qual se gerou o Contrato Administrativo nº 197/2024-SMSA;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo acima mencionado;

I - Gestor: Marcelo das Chagas Barbosa, matrícula nº 953175

II - Fiscal: Oséias Silva Lima, matrícula nº 951627;

III - Fiscal: Emanuel Lucas de Almeida Gomes, matrícula nº 953334;

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a 10 de setembro de 2024.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2024.

**Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde -SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

PORTARIA Nº 219/2024-SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0139/P, de 10 de abril de 2024, publicado no DOM nº 6090 e,

CONSIDERANDO a participação no Processo Administrativo nº 007416/2023-SMAG cujo objeto é a PARTICIPAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 238-SMAG/SA/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007416/2023-SMST - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

CONSIDERANDO o Processo Desmembrado de nº 013396/2024-SMSA do qual se gerou o Contrato Administrativo nº 198/2024-SMSA;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo acima mencionado;

I - Gestor: Marcelo das Chagas Barbosa, matrícula nº 953175

II - Fiscal: Oséias Silva Lima, matrícula nº 951627;

III - Fiscal: Emanuel Lucas de Almeida Gomes, matrícula nº 953334;

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a 11 de setembro de 2024.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2024.

**Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde -SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

PORTARIA Nº 220/2024-SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº

0139/P, de 10 de abril de 2024, publicado no DOM nº 6090 e,

CONSIDERANDO a participação no Processo Administrativo nº 007416/2023-SMAG cujo objeto é a PARTICIPAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 238-SMAG/SA/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007416/2023-SMST - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

CONSIDERANDO o Processo Desmembrado de nº 013710/2024-SMSA do qual se gerou o Contrato Administrativo nº 200/2024-SMSA;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo acima mencionado;

I - Gestor: Marcelo das Chagas Barbosa, matrícula nº 953175

II - Fiscal: Oséias Silva Lima, matrícula nº 951627;

III - Fiscal: Emanuel Lucas de Almeida Gomes, matrícula nº 953334;

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a 11 de setembro de 2024.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2024.

**Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde -SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

PORTARIA Nº 221/2024-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0139/P, de 10 de abril de 2024, publicado no DOM nº 6090 e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 101/2023-SMSA que institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica -CFT, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 5839 de 04 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Presidente da Comissão Sr. Roman Sales Farias, matrícula nº 953989 pela nova Presidente Sra. Janaina Dorneles Mahlke, matrícula nº 957258.

Art. 2º Substituir membro da Comissão Sra. Jessica Aparecida Fernandes Giro, matrícula 957256 pelo novo membro Sra. Cristiane da Silva Bezerra Meneses, matrícula nº 957282;

Art. 3º Esta portaria terá efeitos retroativos a 11 de junho de 2024.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2024.

**Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde - SMSA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 013029/2024-SMSA-
-PARTÍCIPE.

Espécie: Contrato Administrativo nº 196/2024-SMSA
Objeto: PARTICIPAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 238-SMAG/SA/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº
109/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
007416/2023-SMST - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL
ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO
DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS-
TRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG (ÓRGÃO GEREN-
CIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Modalidade: Participação a Ata de Registro de Pre-
ço nº 238-SMAG/SA/2023, Pregão Eletrônico nº 109/2023,
oriundo do Processo Administrativo nº 007416/2023/SMAG.
Valor: R\$ 95.003,10.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Progra-
mática: 10.301.0033.2094.0000, Categoria Econômica:
3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo
sido emitida a Nota de Empenho nº 2537, de 02/09/2023,
no valor de R\$ 95.003,10.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E
CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

Data de Emissão do Contrato: 09 de setembro de
2024.

Vigência: A vigência do Contrato deverá ocorrer
conforme caput. Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas altera-
ções, adstrita aos respectivos créditos orçamentário, a con-
tar da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 013166/2024-SMSA-
-PARTÍCIPE.

Espécie: Contrato Administrativo nº 197/2024-SMSA
Objeto: PARTICIPAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 238-SMAG/SA/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº
109/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
007416/2023-SMST - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL
ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO
DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS-
TRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG (ÓRGÃO GEREN-
CIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Modalidade: Participação a Ata de Registro de Pre-
ço nº 238-SMAG/SA/2023, Pregão Eletrônico nº 109/2023,
oriundo do Processo Administrativo nº 007416/2023/SMAG.
Valor: R\$ 34.183,00.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Progra-
mática: 10.301.0033.2094.0000, Categoria Econômica:
3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo
sido emitida a Nota de Empenho nº 2538, de 02/09/2023,
no valor de R\$ 34.183,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: DGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRI-
COS - LTDA

Data de Emissão do Contrato: 09 de setembro de
2024.

Vigência: A vigência do Contrato deverá ocorrer
conforme caput. Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas altera-
ções, adstrita aos respectivos créditos orçamentário, a con-
tar da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 013396/2024-SMSA-
-PARTÍCIPE.

Espécie: Contrato Administrativo nº 198/2024-SMSA
Objeto: PARTICIPAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 238-SMAG/SA/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº
109/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
007416/2023-SMST - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL
ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO
DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS-
TRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG (ÓRGÃO GEREN-
CIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Modalidade: Participação a Ata de Registro de Pre-
ço nº 238-SMAG/SA/2023, Pregão Eletrônico nº 109/2023,
oriundo do Processo Administrativo nº 007416/2023/SMAG.
Valor: R\$ 11.270,00.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Progra-
mática: 10.301.0033.2094.0000, Categoria Econômica:
3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo
sido emitida a Nota de Empenho nº 2536, de 02/09/2023,
no valor de R\$ 11.270,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: RIO BRANCO COMÉRCIO DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS – LTDA.

Data de Emissão do Contrato: 09 de setembro de
2024.

Vigência: A vigência do Contrato deverá ocorrer
conforme caput. Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas altera-
ções, adstrita aos respectivos créditos orçamentário, a con-
tar da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 013710/2024-SMSA-
-PARTÍCIPE.

Espécie: Contrato Administrativo nº 200/2024-SMSA
Objeto: PARTICIPAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 238-SMAG/SA/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº
109/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
007416/2023-SMST - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL
ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO
DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS-
TRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG (ÓRGÃO GEREN-
CIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Modalidade: Participação a Ata de Registro de Pre-
ço nº 238-SMAG/SA/2023, Pregão Eletrônico nº 109/2023,
oriundo do Processo Administrativo nº 007416/2023/SMAG.
Valor: R\$ 8.849,00.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Progra-
mática: 10.301.0033.2094.0000, Categoria Econômica:
3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo
sido emitida a Nota de Empenho nº 2535, de 02/09/2023,
no valor de R\$ 8.849,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: AUGE LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS - LTDA
Data de Emissão do Contrato: 09 de setembro de
2024.

Vigência: A vigência do Contrato deverá ocorrer
conforme caput. Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas altera-
ções, adstrita aos respectivos créditos orçamentário, a con-
tar da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 029/2024/SMSA

O Município de Boa Vista-RR através da Secretaria
Municipal de Saúde torna público que realizará o Creden-
ciamento nº 029/2024/SMSA para Credenciamento de clíni-
cas e hospitais veterinários, e de unidade móvel (itinerante)
para prestação de serviço de castração de animais (canino
e felino) em fêmeas e machos, para atender as demandas
da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonose – UVCZ
sob a responsabilidade da Superintendência de Vigilância
em Saúde – SVS da Secretaria Municipal de Saúde- SMSA.
Estes procedimentos serão autorizados por meio do Proces-

so nº 23328/2024/SMSA e será regido pela Lei Federal nº 14.133/21. Os interessados poderão retirar o presente edital e seus respectivos anexos no site <https://boavista.rr.gov.br/>, Diário Oficial do Município de Boa Vista e no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O edital de credenciamento ficará aberto para recebimento das propostas e da documentação a partir do 17/09/2024 até 16/10/2024.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinatura Eletrônica)

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, torna público que realizará CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 083, de 7 de agosto de 2024, Decreto Municipal nº 049/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital ficará disponível no portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista no Portal de Compras Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

1.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

1.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, através do endereço eletrônico: uvcz.svs.bv@gmail.com, svs.smsa.bv@gmail.com;

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, e de unidade móvel (itinerante) para prestação de serviço de castração de animais (canino e felino) em fêmeas e machos, para atender as demandas da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonose – UVCZ sob a responsabilidade da Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS da Secretaria Municipal de Saúde- SMSA.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024;

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - [Compras.gov.br](https://compras.gov.br);

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. Poderão participar deste processo licitatório, pessoas jurídicas que tenham interesse e pertencem ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

g) O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

h) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

i) A vedação de que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico da Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS uvcz.svs.bv@gmail.com, svs.smsa.bv@gmail.com, o requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica

obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

5.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações:

5.1.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, mediante petição a ser enviada para e-mail: uvcz.svs.bv@gmail.com, svs.smsa.bv@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação;

5.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

5.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

5.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

5.2. Dos Recursos:

5.2.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 8 do Decreto nº 083/E, de 2024;

5.2.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão;

5.2.3. O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

5.2.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.3. Os recursos deverão ser enviados, desde que nos prazos estabelecidos acima para o endereço eletrônico: uvcz.svs.bv@gmail.com e svs.smsa.bv@gmail.com.

5.4. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município - DOM;

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico uvcz.svs.bv@gmail.com, svs.smsa.bv@gmail.com.

6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Preparatória;
- Da divulgação do edital de credenciamento;
- Do registro do requerimento de participação;
- De habilitação;
- Recursal; e
- Divulgação da lista de credenciados;

6.2. A divulgação da lista dos credenciados será interposta no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR e pelo Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica:

- Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal;
- Tratando-se de procurador: procuração pública ou privada ou ainda documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa possa praticar, em nome da empresa todos os atos pertinentes ao credenciamento;
- Tratando-se do representante legal: os documentos, devem estar expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- O representante legal ou procurador deverá identificar-se apresentando cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto, devendo ser entregue uma cópia legível;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e suas alterações se houver; ou
- Registro Comercial no Caso de empresa individual; ou
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comer-

cial, devendo ser atualizada caso tenha ocorrido alguma alteração após a sua constituição. Ou

h) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2. Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

7.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de uma pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

7.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado

inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

7.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

7.3.7. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

7.4. Qualificação Técnica:

a) Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação, conforme a exigência da Instrução Normativa Nº 66/2020/ANVISA e Decreto Nº 152/E, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023;

b) Certificado de Regularidade do Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado onde unidade veterinária está sediada, com respectivo comprovante de pagamento da anuidade junto ao Conselho, conforme RESOLUÇÃO Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019;

c) Apresentação de profissional médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

7.5. Declarações:

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

f) Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF;

8.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega;

8.3. A Comissão de Avaliação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para

prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;

8.7. Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n. 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

8.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

8.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

8.7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

9.1. Após a análise documental, a Comissão de Avaliação apresentará a relação geral dos credenciados;

9.2. O Ato do processo de análise de credenciamento e o resultado final serão homologados pelo Secretário Municipal de Saúde;

9.3. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR e pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.2. Após divulgação a lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

10.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 03 (três) dias úteis;

10.5. O prazo de que trata o subitem 10.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

10.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses;

10.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

10.10. Da vigência do Contrato:

10.10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

10.10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

10.10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.11. Das alterações contratuais:

10.11.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Os preços praticados do presente processo serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Licitações e Compras – SMLIC, constante no Anexo I deste edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Conforme itens 12 e 13 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;
 c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

13.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 20.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2. Serão conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente edital terá prazo de vigência de 20 (vinte) dias corridos, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração pública por sucessivos períodos;

16.2. Caso haja a necessidade de prorrogação do credenciamento, o mesmo deverá ser formalizado por ato formal, motivada pela autoridade competente, e devidamente publicado, nos prazos e condições já estabelecidos através do portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista <https://www.boavista.rr.gov.br/prefeitura>, no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

18.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Boa Vista/RR, no Diário Municipal de Boa Vista/RR;

18.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria de Municipal de Saúde, ressalvado a ampla defesa;

18.6. A Secretaria de Municipal de Saúde - SMSA poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

18.7. É facultado a Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/SMSA, através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/SMSA, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência.

18.8. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

18.9. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento;

18.10. O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexo I deste Edital;

18.11. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

19. ANEXOS

19.1. Anexo I - Tabela – detalhamento dos serviços – valor unitário;

19.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

19.3. Anexo III - Termo de Referência.

19.4. Anexo III – Minuta de Contrato. Boa Vista-RR, (data da assinatura eletrônica).

((Assinatura Eletrônica)

Luiz Renato Maciel de Melo
 Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

ANEXO I

TABELA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E VALORES

Serviço itinerante nas áreas mais descentralizadas do município com disponibilização de infraestrutura móvel adequada conforme legislação do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária - CRMV, com disponibilização de insumos, medicamentos, reagentes e profissionais habilitados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgicas de caninos e felinos, com a realização de pré-operatório com a execução do exame de hemograma completo.

Item	Descrição	Und.	Qtd. 12 Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
01	Orquiectomia em canino macho	Serv.	2.100	744,79	1.564.059,00
02	Orquiectomia em felino macho	Serv.	900	590,66	531.594,00

Item	Descrição	Und.	Qtd. 12 Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	O.S.H em canina fêmea	Serv.	1.600	715,15	1.144.240,00
04	O.S.H em felina fêmea	Serv.	1.000	487,50	487.500,00
05	Orquiectomia em canino macho	Serv.	240	624,75	149.940,00
06	Orquiectomia em felino macho	Serv.	240	452,08	108.499,20
Valortotal.....					1.890.179,20

*Os valores da prestação de serviços serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Licitações e Compras – SMLIC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS**

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários e de unidade móvel (itinerante) para prestação de serviço de castração de animais (canino e felino) em fêmeas e machos, com a implantação de microchip, para atender as demandas da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonose – UVCZ sob a responsabilidade da Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS da Secretaria Municipal de Saúde- SMSA, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.
- Estar de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- O fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde;
- deverá declarar o quantitativo que pretende se credenciar.

Local, ____ de _____ de ____.

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO
REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS**

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de

elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2 O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Federal nº 11.878/2024 .

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, e de unidade móvel (itinerante) para prestação de serviço de castração de animais (canino e felino) em fêmeas e machos, para atender as demandas da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonose – UVCZ sob a responsabilidade da Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS da Secretaria Municipal de Saúde- SMSA.

3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender a lei 13.426 de 30 de março de 2017 onde a mesma dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e da outras providências, com relação ao estudo das localidades, faz saber que o Município de Boa Vista é considerado silencioso para a transmissão de Leishmaniose Visceral (LV) em humanos. A LV é uma zoonose emergente de grande relevância a saúde pública dada a sua gravidade, uma vez que suas complicações podem levar a óbito. Nos últimos 03 anos a vigilância das zoonoses detectou 06 casos positivos para leishmaniose visceral Canina em cães domiciliados. O cão é um importante reservatório da doença, fazendo-se necessárias campanhas educativas de posse responsável bem como o controle populacional de animais através de programas de castração no município para evitar a superpopulação de animais em situação de rua advinda das crias indesejadas, diminuindo o risco de transmissibilidade das zoonoses;

4.2. A Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ realiza de forma contínua divulgações através de mídia, visitas aos animais agressores e agressivos, orientações relacionadas à posse responsável e vacinação antirrábica de cães e gatos. Ao analisarmos a distribuição dos casos de acidente antirrábico notificados no município de Boa Vista nos últimos 03 anos, a maior ocorrência foi no Bairro Senador Hélio Campos com 901 casos notificados que equivale a 10,03% dos casos, totalizando 8.980 acidentes antirrábicos causados por cães e gatos;

4.3. O acidente antirrábico, em humanos, causa ao poder público prejuízos como gasto com medicamentos, material médico hospitalares e imunobiológicos, e dependendo da gravidade do acidente a vítima terá que se ausentar das suas atividades laborais, quando não há a infecção, pois havendo a infecção pelo vírus da raiva que tem uma taxa de letalidade de praticamente 100 por cento, o paciente vai a óbito;

4.4. O controle populacional de cães e gatos através da esterilização cirúrgica contribui significativamente para queda do risco de transmissão de zoonoses, e consequentemente melhoria da Saúde Pública. Ainda, este método de controle populacional para cães e gatos domiciliados ou semi-domiciliados diminui o risco e proliferação de animais errantes, estabelecendo o bem estar animal, e melhorando as condições públicas do local, instaurando assim a Saúde Única, determinada pela união indissociável entre a saúde humana, saúde ambiental e saúde animal;

4.5. Dentre essas atribuições destaca-se o recolhimento de animais suspeitos de doenças de fundo zoonótico como a Raiva; realização de quarentena para DESCARTE OU CONFIRMAÇÃO de casos suspeitos, bem como o manejo sanitário de cada animal; vacinação para prevenção de zoonoses, esterilização cirúrgica (castrações) e a microchipagem dos animais sob tutela da Unidade, objetivando o controle da propagação de zoonoses de relevância para a Saúde Pública do município;

4.6. A Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, é um órgão da Secretária Municipal de Saúde, sendo norteadada pelos instrumentos normativos do Ministério da Saúde. Sendo assim, a Portaria Nº 1.138, de 23 de maio de 2014 é a que regulamenta e define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

4.7. Ainda, segundo o Art. 3º da Portaria, são considerados ações de serviços públicos voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses a execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses; como também a execução de ações, atividades e estratégias para o controle de população de animais no âmbito da saúde pública. Algumas zoonoses importantes no contexto epidemiológico local como a Raiva e a Leishmaniose Canina apresentam-se como agravos que devem ser monitorados, pois oferecem um risco significativo para a população;

4.8. A Raiva é uma zoonose potencialmente fatal, transmitida ao ser humano através do contato com um animal contaminado. Já Leishmaniose é transmitida através de vetores como o flebótomo, porém, os caninos podem atuar como reservatórios da doença na área urbana, podendo ser fontes de infecção silenciosas para o vetor, aumentando assim o risco de contaminação da doença pelos seres humanos;

4.9. O objetivo da ação é instituir medidas de controle populacional, a posse responsável destes animais através de palestras educativas, promovendo educação em saúde. Além disso, o controle populacional de caninos e felinos através da esterilização cirúrgica contribui significativamente para queda do risco de transmissão de zoonoses, e consequentemente melhoria da Saúde Pública;

4.10. Ainda, este método de controle populacional para caninos e felinos domiciliados ou semi-domiciliados diminui o risco e proliferação de animais errantes, estabelecendo o bem-estar animal, e melhorando as condições públicas do local, instaurando assim a Saúde Única, determinada pela união indissociável entre a saúde humana, saúde ambiental e saúde animal;

4.11. A Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ realiza de forma contínua divulgações através de mídia, visitas aos animais agressores e agressivos, orientações relacionadas à posse responsável e vacinação antirrábica de cães e gatos. Ao analisarmos a distribuição dos casos de acidente antirrábico notificados no município de Boa Vista nos últimos 03 anos, a maior ocorrência foi no Bairro Senador Hélio Campos com 901 casos notificados que equivale a 10,03% dos casos, totalizando 8.980 acidentes antirrábicos causados por cães e gatos;

4.12. Outro fator imprescindível para atender a demanda da população em geral, é a descentralização dos serviços de esterilização cirúrgica de caninos e felinos;

4.13. Sendo assim, quando atendidos no bairro em que moram, há uma maior probabilidade da adesão ao programa. Sendo assim, a educação em saúde sobre posse responsável, bem como ações voltadas para esterilização cirúrgica de animais em áreas específicas, contribuirão para o controle e profilaxia de zoonoses no município de Boa Vista;

4.14. Deste modo, existe a necessidade de serviços de esterilização cirúrgica de caninos e felinos no município de Boa Vista, onde estão contemplados através da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 082/24, conforme o plano de

trabalho NUP: 9.299440/2024/2024, constado no processo nº 19230/2024 (Volume 1);

4.15. A média de procedimentos mensal do programa União pelos Animais conforme a execução no primeiro semestre de 2024 é de 224,6 animais/mês;

4.16. A média de procedimentos mensal do Programa União pelos Animais conforme a execução no primeiro semestre de 2024 é de 224,6 animais/mês através do processo nº 7167/2022;

4.16. Essa média de procedimentos realizados não é suficiente para atender a demanda da lista de espera de tutores que já somam mais de cinco mil cadastros em site oficial zoonoses.boavista.rr.gov.br;

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

5.1. A solução proposta para atender à necessidade de controle da população de caninos e felinos no município se consubstancia na contratação de um serviço especializado que englobe procedimentos de castração para caninos e felinos. Esta solução é concebida visando a promoção da saúde pública, a redução dos riscos de doenças transmissíveis ao ser humano e a atuação responsável em relação ao bem-estar animal;

5.2. Conforme a Lei 14.133/2021, especificamente no Art. 5º, é imperativa a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública. A escolha desta abordagem de serviço integrado para castração para caninos e felinos, o qual estabelece que os valores estimados para a contratação deverão ser compatíveis com os praticados pelo mercado, e contempla a busca por soluções que apresentem a melhor relação custo-benefício e que estejam alinhadas com as necessidades locais identificadas;

5.3. A proposta de estruturação do serviço em credenciamento visa não só atender às necessidades imediatas de saúde animal e controle populacional de maneira eficaz, mas também se alinha ao objetivo de garantir o uso racional dos recursos públicos, evitando diluições de esforços e recursos potencializando os resultados positivos na comunidade. Esta organização do serviço também atende ao Art. 7º da Lei 14.133/2021, que preconiza a gestão por competências e a designação de agentes públicos para o desempenho de funções essenciais à execução da lei de forma que se promova a eficiência e eficácia do serviço contratado;

5.4. O objeto deste Termo de Referência, que engloba os serviços de castração para caninos e felinos, apresenta-se como a solução mais adequada existente no mercado considerando a complexidade e a especificidade da demanda. A caracterização deste serviço especializado baseia-se na análise do mercado e nas condições específicas do município, refletindo uma solução personalizada que integra medidas práticas de saúde animal e controle populacional. Destaca-se que, a partir das diretrizes do Art. 18, § 1º, incisos I a XIII da Lei 14.133/2021, este ETP foi elaborado de modo a evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo uma avaliação robusta da viabilidade técnica e econômica da contratação;

5.5. A adoção desta solução reforça o compromisso da Administração Pública com o princípio da eficiência, conforme estabelecido no Art. 11, incisos I a IV da Lei 14.133/2021, ao buscar assegurar a seleção de propostas que gerem o resultado mais vantajoso, promovendo o tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobre preço ou serviços de execução inadequada;

5.6. Para a execução dos serviços os mesmos estão descritos no item 7 e as obrigações da contratada no item 11 deste Termo;

5.7. E a descrição do serviço pretendido consta no Anexo I deste Termo;

5.8. Vale ressaltar que para a referida contratação o mesmo encontra-se no Plano Anual de Saúde – PAS, e quanto ao Plano de Contratação Anual – PCA encontra-se

em fase de elaboração, e tão logo mesmo será inserido.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação:

6.1.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidades subsequentes.

6.2. Da Garantia contratual:

6.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.3. Da participação de Pessoa Física:

6.3.1. Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

6.3.2. Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

“Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.

6.3.3. Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessário uma estrutura mínima, técnicos qualificados e equipamentos hospitalares para realizar os procedimentos de castração, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.

6.4. Das condições das propostas:

6.4.1. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

6.4.2. Os valores da prestação de serviços serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Licitações e Compras – SMLIC.

6.4.3. A proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução:

7.1.1. Para o serviço de castração nas clínicas e/ou hospitais, o objeto deverá ser executado da seguinte forma:

7.1.1.1. Do agendamento do serviço de castração:

a) Para o beneficiário utilizar do serviço de castração deverá ser realizado o cadastro prévio através do endereço <https://zoonoses.boavista.rr.gov.br>, onde será submetido à aprovação da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA;

b) Após aprovação pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, será gerado o Mapa de Demanda, que será enviado a cada 1º dia útil de cada mês para as unidades credenciadas, ficando a mesma responsável pelo agendamento de avaliação e castração, dentro do mês que foi enviado o Mapa;

c) Assim, ficando a credenciada responsável de contactar o município e realizar o agendamento da triagem, análise clínica e sanitária dos animais e dos procedimentos cirúrgicos;

d) O total de agendamento mensal para a realiza-

ção dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS – e Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, conforme demanda total estabelecida no Anexo I.

7.1.1.2. Da execução do serviço:

a) A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;

b) A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados;

c) Após a aprovação do interessado pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses UVCZ, a credenciada deverá realizar o agendamento de avaliação do animal dentro do mês do Mapa de Demanda, não podendo ultrapassar para o mês subsequentes;

d) Realizado o agendamento, o tutor deverá comparecer com o animal na data e horário previsto pela credenciada;

e) A contratada deverá realizar um exame de hemograma no momento da avaliação do animal, sem cobrar valor adicional, sendo o procedimento de esterilização cirúrgica efetuado em no máximo 05 dias após a realização do exame;

f) No caso em que o tutor não comparecer no dia e horário do procedimento agendado, o mesmo terá o prazo até o fim do exercício mensal para reagendar e realizar o procedimento junto a credenciada;

g) Os animais que apresentarem sinais clínicos compatíveis com enfermidades bacterianas, virais, parasitológicas, presença de endo e ectoparasitas ou que sejam convalescentes, detectados pelos médicos veterinários das credenciadas não poderão ser submetidos ao procedimento cirúrgico;

h) Os Animais que não apresentarem condições físicas aparentemente satisfatórias, devido aos critérios clínicos descritos acima ou aqueles que no ato da triagem o médico veterinário diagnosticar qualquer outro motivo que o impeça de realizar o procedimento cirúrgico, estes serão considerados inaptos para o procedimento;

i) Nos casos descritos nas alíneas “g” e “h” o tutor deverá por sua conta procurar atendimento veterinário e realizar o tratamento do animal;

j) Os atendimentos com informações pertinentes e necessárias deverão ser registradas devidamente no prontuário eletrônico e físico de cada animal;

k) Caso o tratamento do animal ultrapasse o período do mês de realização do procedimento, o tutor deverá comparecer a UVCZ/SVS tendo em mãos a comprovações do tratamento naquele período e ainda estar ciente de que irá arcar o custo de um novo hemograma para reagendamento do procedimento cirúrgico;

l) Os cuidados de pós-operatório serão de responsabilidade exclusiva dos tutores dos animais, sendo que incorrerão às suas custas eventuais procedimentos que possam ser necessários, tais como: os animais serem encaminhados para internação ou retorno cirúrgico, em conformidade com Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Termo de Autorização para Realização de Procedimentos Anestésicos;

m) É vedado a esterilização, em animais que apresentem quadro visível de obesidade e idade superior a 03 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

n) Os cães com características braquicefálicas não serão atendidos por este programa;

o) A prescrição da medicação a ser utilizada no pós-operatório é de responsabilidade do médico veterinário que realizará o procedimento cirúrgico;

p) A aquisição da medicação para o pós-operatório ocorrerá à custa do tutor do animal, conforme o Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico, Anexo V deste Termo;

q) Os procedimentos cirúrgicos deverão ser precedidos da ciência e lavratura por parte do tutor do Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Termo de Autorização para Realização de Procedimentos Anestésicos, Anexo VI deste Termo;

r) Na eventualidade de ocorrer óbito do animal durante o procedimento ou no pós-operatório, será lavrado o Atestado de Óbito pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento, especificando as possíveis causas do ocorrido, Anexo VII deste Termo;

s) Em caso de óbito durante o procedimento cirúrgico, a responsabilidade de dar destinação devida ao cadáver

será da contratada. Porém em caso onde o tutor queira levar o cadáver do animal morto, poderá mediante comunicação a clínica;

t) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados;

u) A Credenciada deverá manter devidamente arquivado os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;

v) A entrada do animal na credenciada será de responsabilidade do proprietário do animal, desde que previamente agendado;

w) As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento durante a vigência do Contrato;

x) A Credenciada deverá disponibilizar os serviços de esterilização de caninos e felinos adequados à execução dos serviços, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes;

y) A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos;

z) A credenciada deverá informar a UVCZ/SVS/SMSA, caso haja o não comparecimento do tutor para realização do procedimento na data marcada, para a mesma tomar as devidas providências quanto a substituição dos tutores.

7.1.2. Para o serviço de castração nas Unidade Móvel de Esterilização Educação em Saúde - UMEES, o objeto deverá ser executado da seguinte forma:

7.1.2.1. Do agendamento do serviço:

a) O agendamento e a autorização para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS - e Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses - UVCZ, por servidor designado para esse fim, considerando o valor quantitativo mensal estipulado neste termo;

b) O servidor designado pela SMSA/SVS/UVCZ estará agendando os procedimentos na localidade onde a UMEES estará prestando o serviço de esterilização cirúrgica, durante o período de funcionamento atendendo a demanda local;

c) A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados mediante demanda espontânea da localidade onde a Unidade Móvel de Esterilização Educação em Saúde - UMEES, estará alocada.

7.1.2.2. Da execução do serviços:

a) A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;

b) A empresa credenciada será responsável pelos materiais, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal;

c) A(s) UMEES funcionarão todos os dias da semana, de 08:00 às 18:00 horas, salvo designação em contrário da SMSA;

d) A credenciada deverá realizar o serviço no horário acima mencionado, utilizando-se de equipe composta por, no mínimo, quatro médicos veterinários, dispostos em dois turnos;

e) A credenciada deverá manter equipe de, no mínimo, oito auxiliares dividida em dois turnos;

f) A equipe médica veterinária da credenciada deverá ter médicos com experiência comprovada em anestesiologia de pequenos animais, práticas em castração mini-

mamente invasivas e médico veterinário com experiência comprovada em patologia clínica, os quais poderão ser exigidos durante as fiscalizações;

g) A credenciada deverá dispor de Ventilador mecânico móvel veterinário, monitor multiparamétrico com módulo de capilografia; bombas de Infusão de seringa; e máquina de hemograma veterinário e baias de inox com no mínimo 04 unidades;

h) A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado, Alvará Sanitário e anotação técnica de Responsável Técnico que obrigatoriamente deverá ser Médico Veterinário e certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;

i) A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

j) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados;

k) A Credenciada deverá manter devidamente arquivado os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;

l) A entrada do animal na UMEES será de responsabilidade do proprietário do animal, desde que, previamente agendado;

m) As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento durante a vigência do Contrato;

n) A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

o) A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos;

p) A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

q) A Credenciada deverá disponibilizar os serviços de esterilização de caninos e felinos adequados à execução dos serviços, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes;

r) A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

s) Os atendimentos com informações pertinentes e necessárias deverão ser registradas devidamente no prontuário eletrônico e físico de cada animal;

t) A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos;

u) A contratada precisa ter um hospital ou clínica de retaguarda para encaminhamento de ocorrências de urgência e emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos, conforme RESOLUÇÃO 962 DE 27 DE AGOSTO DE 2010 do Conselho Federal De Medicina Veterinária;

v) A contratada deverá realizar um exame de hemograma no momento da avaliação do animal, sem cobrar valor adicional, sendo o procedimento de esterilização cirúrgica efetuado em no máximo cinco dias após a realização do exame;

w) Os agendamentos para a realização do procedimento cirúrgico ocorrem a cargo da credenciada, a qual, também, é responsável pela triagem, análise clínica e sanitária dos animais que irão ser submetidos a tal procedimento, obedecendo a um limite mensal estipulado pela SMSA/UVCZ;

x) Os animais que apresentarem sinais clínicos compatíveis com enfermidades bacterianas, virais, parasitológicas, presença de endo e ectoparasitas ou que sejam convalescentes, detectados pelos médicos veterinários da credenciada, não poderão ser submetidos ao procedimento cirúrgico;

y) Os Animais que não apresentarem condições físicas aparentemente satisfatórias, devido aos critérios clí-

nicos descritos acima ou aqueles que no ato da triagem o médico veterinário diagnosticar qualquer outro motivo que o impeça de realizar o procedimento cirúrgico, estes serão considerados inaptos para o procedimento;

z) Nos casos descritos nas alíneas "x" e "y" o tutor deverá por sua conta procurar atendimento veterinário e realizar o tratamento do animal;

aa) Caso o tratamento do animal ultrapasse o período do mês de realização do procedimento, o tutor deverá comparecer a UMEES contendo em mãos as comprovações do tratamento naquele período, e ainda, estar ciente de que irá arcar com as custas de um novo hemograma para reagendamento do procedimento cirúrgico;

bb) Os cuidados de pós-operatório serão de responsabilidade exclusiva dos tutores dos animais, sendo que incorrerão às suas custas eventuais procedimentos que possam ser necessários, tais como: os animais serem encaminhados para internação ou retorno cirúrgico, em conformidade com Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Termo de Autorização para Realização de Procedimentos Anestésicos;

cc) É vedado a esterilização, em animais que apresentem quadro visível de obesidade e idade superior a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

dd) Cães com características braquicefálicas não serão atendidos por este programa;

ee) A prescrição da medicação a ser utilizada no pós-operatório é de responsabilidade do médico veterinário que realizará o procedimento cirúrgico;

ff) A aquisição da medicação para o pós-operatório ocorrerá à custa do tutor do animal, conforme o Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico, Anexo V deste Termo;

gg) Os procedimentos cirúrgicos deverão ser precedidos da ciência e lavratura por parte do tutor do Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico e Termo de Autorização para Realização de Procedimentos Anestésicos, Anexo VI deste Termo;

hh) Na eventualidade de ocorrer óbito do animal durante o procedimento ou no pós-operatório, será lavrado o Atestado de Óbito pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento, especificando as possíveis causas do ocorrido, Anexo VII deste Termo;

ii) Em caso de óbito durante o procedimento cirúrgico, a responsabilidade de dar destinação devida ao cadáver será da contratada. Porém em caso onde o tutor queira levar o cadáver do animal morto, poderá mediante comunicação a clínica.

7.2. Do recebimento do objeto:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);

7.2.2. O prazo disposto no subitem 7.2.1 será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento

da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.2.8. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

8. DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato:

8.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.1.4. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual.

8.2. Da justificativa do serviço continuado:

8.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

8.2.2. O serviço de castração de cães e gatos, além de ser uma questão humanitária, é também uma questão de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente. Sendo uma atividade de controle populacional, dado ao elevado número de animais que se reproduzem descontroladamente, podendo acarretar inúmeras doenças e o abandono de animais nas ruas, assim tornando-se fundamental o serviço continuado para castração;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

9.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsi-

deração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.17. A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

9.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.21. Do preposto:

9.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

10.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

10.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;

10.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2024 e a Lei Federal nº 14.133/21;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Efetuar a execução conforme especificado no anexo I deste Termo;

11.2. Caberá à licitante vencedora entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

11.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.6. Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do produto a ser fornecido;

11.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;

11.8. A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;

11.9. Atender as determinações da sustentabilidade ambiental, quanto à prestação de serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

11.10. Prestar serviços de acordo com as normas legais;

11.11. Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato bem como registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

11.12. Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações;

11.13. Apresentar a SMSA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

11.14. Informar a SMSA sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto; de endereço; responsável técnico ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada;

11.15. Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da comissão de credenciamento e/ou do SMSA/SVS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

11.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários

em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do programa, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, ressaltando-se ainda que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;

11.17. Informar imediatamente à SMSA/SVS, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do programa;

11.18. Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do programa castração, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

11.19. Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao programa, aos usuários do programa, que vierem a ter acesso;

11.20. A equipe de profissionais Médicos Veterinários que irão executar os procedimentos deverá ter registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária em situação vigente, estando sujeitos a fiscalização a qualquer momento durante a execução do objeto;

11.21. Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;

11.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11.23. Disponibilizar de imediato após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços credenciados;

11.24. Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste instrumento são de responsabilidade da CONTRATADA;

11.25. Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressaltados os prazos previstos em lei;

11.26. No dia da cirurgia de esterilização, A CONTRATADA deverá ainda, fazer a implantação do Microchip entregue pela UVCZ/SVS/SMSA, no animal esterilizado quando determinado pela contratante;

11.27. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.28. A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais, insumos e equipamentos;

11.29. A CONTRATADA não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;

11.30. A CONTRATADA deverá atender a RESOLUÇÃO Nº 1236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 Define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências;

11.31. A CONTRATADA deverá possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;

11.32. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos usuários do programa;

11.33. A CONTRATADA deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária o qual deverá estar compatível com os serviços a

serem prestados;

11.34. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);

11.35. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização dos procedimentos e no caso de complicações durante a cirurgia prestar toda a assistência necessária;

11.36. Deve o prestador de serviço estar apto a realização do procedimento, conforme especificação solicitada neste Termo de Referência;

11.37. As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes;

11.38. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

11.39. A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

11.40. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos Procedimentos;

11.41. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha Conhecimento;

11.42. A Contratada deverá respeitar o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

12.1.1. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como através do Decreto nº 049/2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

12.1.2. O fiscal do contrato ou substituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

12.1.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

12.1.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024;

12.1.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 049/2024, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a dis-

tinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

13.1.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

13.1.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente à SMSA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, Relatório de Produção juntamente com os termos de autorização de procedimentos cirúrgicos e anestésicos, devidamente assinados pelo tutor do animal, sendo que o retardo na referida entrega poderá implicar na inclusão desta à produção do mês subsequente;

14.2. O Relatório de Produção Mensal é a prestação de contas da CONTRATADA com a CONTRATANTE, o mesmo deverá informar a quantidade de cirurgias realizadas e a quantidade de microchips implantados. Além das descrições do animal, do tutor e número do microchip.

14.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.4. Da liquidação:

14.4.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14.4.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

14.4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sa-

neadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.4.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.4.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.4.8. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

14.4.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.4.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.5. Do prazo e forma de pagamento:

14.5.1. O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em até 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde -SMSA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

14.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,

de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap;

15.1.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

15.1.2. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap do Sistema único de Saúde - SUS, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.2. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

15.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.2. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

16.1.2. A execução do objeto se dará de forma continuada.

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

17.2. Habilitação Jurídica: Empresário individual, Microempreendedor Individual – MEI, Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, Sociedade empresária estrangeira, Sociedade simples, Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária e Sociedade cooperativa.

a) Cédula de Identidade e CPF do representante legal;

b) Tratando-se de procurador: procuração pública ou privada ou ainda documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa possa praticar, em nome da empresa todos os atos pertinentes ao credenciamento;

c) Tratando-se do representante legal: os documentos, devem estar expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) O representante legal ou procurador deverá identificar-se apresentando cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto, devendo ser entregue uma cópia legível;

e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

comerciais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e suas alterações se houver; ou

f) Registro Comercial no Caso de empresa individual; ou

g) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devendo ser atualizada caso tenha ocorrido alguma alteração após a sua constituição; ou

h) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

17.4. Qualificação Econômico-Financeira:

17.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.4.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-

-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.4.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.4.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

17.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

17.4.2.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

17.5. Qualificação Técnica:

17.5.1. Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação, conforme a exigência da Instrução Normativa Nº 66/2020/AN-VISA e Decreto Nº 152/E, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023;

17.5.2. Certificado de Regularidade do Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado onde unidade veterinária está sediada, com respectivo comprovante de pagamento da anuidade junto ao Conselho, conforme RESOLUÇÃO Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019;

17.5.3. Apresentação de profissional médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

17.6. Das Declarações:

17.6.1. Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

17.6.2. Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

17.6.3. Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

17.6.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

17.6.5. A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

17.6.6. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

17.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

17.7.1. Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

17.7.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

17.7.2. Das cooperativas:

17.7.2.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

17.7.2.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.7.2.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.7.2.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.7.2.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

17.7.2.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.7.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.7.2.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.8. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

17.8.1. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado para contratação é 3.985.832,20 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos);

18.2. Sendo que os valores da prestação de serviços serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Licitações e Compras – SMLIC;

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contrata-

ção correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 0806;
- Fonte de Recursos: Emenda parlamentar Impositiva/RP;
- Programa de Trabalho: 10.305.0038.2176-01 / 10.305.0036.2108;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia, qualidade, validade do produto e obrigações do CONTRATANTE;

21.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

21.4 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

21.5 Esta equipe de planejamento declara viável, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

22. ANEXOS

22.1. Anexo I – Descrição dos Serviços;

22.2. Anexo II – Quantidade por mensal

22.3. Anexo III – Estimativa de Valor;

22.4. Anexo IV – Requerimento de Credenciamento;

22.5. Anexo V – Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico;

22.6. Anexo VI - Termo de Autorização para Realização de Procedimento Anestésico;

22.7. Anexo VII – Atestado de Óbito.

Boa Vista – RR, (data da assinatura eletrônica).

DEAS:

(Assinatura eletrônica)
Karina Larceda de Souza
Núcleo de Controle de Processos – NPC/SMSA

(Assinatura eletrônica)
Alan Freitas da Rocha
Diretoria Executiva de Atenção à Saúde – DEAS/SMSA

Área Técnica Requisitante:

(Assinatura eletrônica)
Ana Paula dos Santos da Silva Merval
Superintendente de Vigilância em Saúde – SVS/SMSA

Ciente e De acordo:

(Assinatura Eletrônica)

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS**

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço itinerante nas áreas mais descentralizadas do município com disponibilização de infraestrutura móvel adequada conforme legislação do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com disponibilização de insumos, medicamentos, reagentes e profissionais habilitados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgicas de caninos e felinos, com a realização de pré-operatório com a execução do exame de hemograma completo.

Item	Descrição	Und.	Qtd. 12 Meses	Catserv.
01	Orquiectomia em canino macho	Serv.	2.100	14001
02	Orquiectomia em felino macho	Serv.	900	14001

Serviço realizado em clínicas e hospitais veterinários conforme legislação do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CRMV e profissionais habilitados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgicas de caninos e felinos, com a realização de pré-operatório com a execução do exame de hemograma completo.

Item	Descrição	Und.	Qtd. 12 Meses	Catserv.
03	O.S.H em canina fêmea	Serv.	1.600	14001
04	O.S.H em felina fêmea	Serv.	1.000	14001
05	Orquiectomia em canino macho	Serv.	240	14001
06	Orquiectomia em felino macho	Serv.	240	14001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS**

ANEXO II

QUANTIDADE POR MENSAL

Serviço itinerante nas áreas mais descentralizadas do município com disponibilização de infraestrutura móvel adequada conforme legislação do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com disponibilização de insumos, medicamentos, reagentes e profissionais habilitados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgicas de caninos e felinos, com a realização de pré-operatório com a execução do exame de hemograma completo.

Item	Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. 12 Meses
01	Orquiectomia em canino macho	Serv.	175	2100
02	Orquiectomia em felino macho	Serv.	75	900

Serviço realizado em clínicas e hospitais veterinários conforme legislação do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CRMV e profissionais habilitados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgicas de caninos e felinos, com a realização de pré-operatório com a execução do exame de hemograma completo.

Item	Descrição	Und.	Qtd. Mensal						Qtd. 12 Meses
			1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	
03	O.S.H em canina fêmea	Serv.	133	133	133	133	133	133	1.600
			7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
			133	133	134	134	134	134	
04	O.S.H em felina fêmea	Serv.	83	83	83	83	83	83	1.000
			7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
			83	83	84	84	84	84	
05	Orquiectomia em canino macho	Serv.	20	20	20	20	20	20	240
			7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
			20	20	20	20	20	20	
06	Orquiectomia em felino macho	Und.	20	20	20	20	20	20	240
			7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
			20	20	20	20	20	20	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS**

ANEXO III

ESTIMATIVA DE VALOR

Serviço itinerante nas áreas mais descentralizadas do município com disponibilização de infraestrutura móvel adequada conforme legislação do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com disponibilização de insumos, medicamentos, reagentes e profissionais habilitados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgicas de caninos e felinos, com a realização de pré-operatório com a execução do exame de hemograma completo.

Item	Descrição	Und.	Qtd. 12 Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Orquiectomia em canino macho	Serv.	2.100	744,79	1.564.059,00
02	Orquiectomia em felino macho	Serv.	900	590,66	531.594,00
Valortotal.....					2.095.653,00

Serviço realizado em clínicas e hospitais veterinários conforme legislação do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CRMV e profissionais habilitados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgicas de caninos e felinos, com a realização de pré-operatório com a execução do exame de hemograma completo.

Item	Descrição	Und.	Qtd. 12 Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	O.S.H em canina fêmea	Serv.	1.600	715,15	1.144.240,00
04	O.S.H em felina fêmea	Serv.	1.000	487,50	487.500,00
05	Orquiectomia em canino macho	Serv.	240	624,75	149.940,00
06	Orquiectomia em felino macho	Serv.	240	452,08	108.499,20
Valor total.....					1.890.179,20

***Os valores da prestação de serviços serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Licitações e Compras – SMLIC.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS**

ANEXO IV

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários e de unidade móvel (itinerante) para prestação de serviço de castração de animais (canino e felino) em fêmeas e machos, com a implantação de microchip, para atender as demandas da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonose – UVCZ sob a responsabilidade da Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS da Secretaria Municipal de Saúde- SMSA, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.
- Estar de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- O fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde;
- deverá declarar o quantitativo que pretende se credenciar.

_____, de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Nome do Estabelecimento
Endereço Completo
CNPJ – Inscrição Estadual – No Registro no CRMV
Ou Médico Veterinário
Endereço Completo
CRMV – RG – CPF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Autorizo a realização do procedimento cirúrgicono animal de nome....., espécie....., raça, sexo, idade (real ou aproximada)....., pelagem, outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)..... a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal: Nome.....
..... RG.....
CPF..... Endereço completo,
..... Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do procedimento cirúrgico citado, estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Cidade, _____, de _____ de ____.

Assinatura do responsável pelo animal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS

Nome do Estabelecimento
Endereço Completo
CNPJ – Inscrição Estadual – No Registro no CRMV
Ou Nome do Médico Veterinário
Endereço Completo
CRMV – RG – CPF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS

Autorizo a realização do(s) procedimento(s) anestésico(s) necessário(s)no animal de nome....., espécie....., raça, sexo, idade (real ou aproximada)....., pelagem, outras informações que possibilitem a identificação do animal (ex. microchip)..... a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) CRMV-.....

Identificação do responsável pelo animal: Nome.....
..... RG.....
CPF..... Endereço completo,
..... Telefone/email

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes ao(s) procedimento(s) proposto(s), estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Cidade, _____, de _____ de ____.

Assinatura do responsável pelo animal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

ANEXO VII

ATESTADO DE ÓBITO

Nome do Estabelecimento
Endereço Completo
CNPJ – Inscrição Estadual – No Registro no CRMV
Ou Nome do Médico Veterinário
Endereço Completo
CRMV – RG – CPF

ATESTADO DE ÓBITO

Identificação do animal:

Atesto para os devidos fins que o animal de nome espécie raça sexo idade variedade resenha/pelagem particularidades da resenha/pelagem..... veio a óbito na localidade às horas do dia .../.../....., sendo a causa mortis

Outras informações que possibilitem a identificação do animal Outras informações complementares à causa mortis: Identificação do proprietário: Nome CPF/CNPJ..... Endereço completo de de

Médico Veterinário responsável CRMV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº de de 20...o Sr. (Nome), (Matricula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do art. 74, inciso IV da referida lei, decorrente do procedimento Auxiliar de Credenciamento xx/2024, conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, através do art. 74, inciso IV da referida lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01					

1.4. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Processo administrativo nº. xxxxx/xxxx- Secretaria Municipal de Saúde -SMA. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A proposta de preços;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO III do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em até 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município -CGM.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

6.5. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente à SMSA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, Relatório de Produção juntamente com os termos de autorização de procedimentos cirúrgicos e anestésicos, devidamente assinados pelo tutor do animal, sendo que o retardo na referida entrega poderá implicar na inclusão desta à produção do mês subsequente;

6.6. O Relatório de Produção Mensal é a prestação de contas da CONTRATADA com a CONTRATANTE, o mesmo deverá informar a quantidade de cirurgias realizadas e a quantidade de microchips implantados. Além das descrições do animal, do tutor e número do microchip.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,

admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Efetuar a execução conforme especificado no anexo I do Termo;

9.2. Caberá à licitante vencedora entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes no Termo de Referência;

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

9.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.6. Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do produto a ser fornecido;

9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;

9.8. A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;

9.9. Atender as determinações da sustentabilidade ambiental, quanto à prestação de serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

9.10. Prestar serviços de acordo com as normas legais;

9.11. Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato bem como registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

9.12. Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações;

9.13. Apresentar a SMSA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

9.14. Informar a SMSA sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto; de endereço; responsável técnico ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada;

9.15. Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da comissão de credenciamento e/ou do SMSA/SVS, apresentando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

9.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do programa, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, ressaltando-se ainda que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela

solidez, qualidade e segurança destes serviços;

9.17. Informar imediatamente à SMSA/SVS, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do programa;

9.18. Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do programa castração, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

9.19. Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao programa, aos usuários do programa, que vierem a ter acesso;

9.20. A equipe de profissionais Médicos Veterinários que irão executar os procedimentos deverá ter registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária em situação vigente, estando sujeitos a fiscalização a qualquer momento durante a execução do objeto;

9.21. Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;

9.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.23. Disponibilizar de imediato após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços credenciados;

9.24. Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste instrumento são de responsabilidade da CONTRATADA;

9.25. Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

9.26. No dia da cirurgia de esterilização, A CONTRATADA deverá ainda, fazer a implantação do Microchip entregue pela UVCZ/SVS/SMSA, no animal esterilizado quando determinado pela contratante;

9.27. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.28. A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais, insumos e equipamentos;

9.29. A CONTRATADA não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;

9.30. A CONTRATADA deverá atender a RESOLUÇÃO Nº 1236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 Define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências;

9.31. A CONTRATADA deverá possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;

9.32. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos usuários do programa;

9.33. A CONTRATADA deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados;

9.34. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);

9.35. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização dos procedimentos e no caso de complicações durante a cirurgia prestar toda a assistência necessária;

9.36. Deve o prestador de serviço estar apto a realização do procedimento, conforme especificação solicitada neste Termo de Referência;

9.37. As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes;

9.38. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

9.39. A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

9.40. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos Procedimentos;

9.41. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha Conhecimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a1) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções apli-

cadadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11.21. Do preposto:

11.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: , Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º. __, de __/__/202x, no valor de R\$ _____ (_____)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 20355/2022/SEMGES.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 442-SEMGES/ASSEPRO/2023.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação econômico-financeiro e renovação do Contrato 442-SEMGES/ASSEPRO/2023, oriundo do Processo 20355/2022/SEMGES, cujo objeto é eventual contratação sob o sistema de registro de preço da prestação de serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender as necessidades da SEMGES;

A presente repactuação econômico-financeiro será no importe de R\$ 352.179,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e nove reais);

O valor atualizado do contrato passa de R\$ 3.491.637,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e sete reais) para R\$ 3.843.816,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e três, oitocentos e dezesseis reais), assim distribuídos;

Do reajuste dos salários, conforme piso salarial federativo atual, pactuados por meio do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, registrado sob o nºRR000011/2023, em 26/04/2022, com retroativos a 22/09/2023;

A presente repactuação econômico-financeiro será no importe de R\$ 482.855,40 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos);

O valor atualizado do contrato passa de R\$ 3.843.816,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e três, oitocentos e dezesseis reais), para R\$ 3.974.492,40 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), assim distribuídos;

Do reajuste dos salários, conforme piso salarial federativo atual, pactuados por meio do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, registrado sob o nºRR000010/2024, em 05/03/2024, com retroativos a 01/02/2024;

Por este Termo Aditivo, fica reajustado o serviço de transporte público coletivo urbano de Boa Vista, fixada no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), conforme Decreto nº 158/E, de 21 de dezembro de 2023;

Pelo presente instrumento fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de setembro de 2024;

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500 - Não Vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 874, de 06/09/2024.

b) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500 - Não Vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 875, de 06/09/2024.

c) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500 - Não Vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 876, de 06/09/2024;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES;

CONTRATADO: J W SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA;

CNPJ: 12.117.963/0001-59;

DATA DE ASSINATURA: 06 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 120/2024-GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de

2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 20 (vinte) dias de férias da servidora MARIA IZABEL LIMA BEZERRA, matrícula nº 1848, referente ao exercício 2023/2024, as quais seriam gozadas em 17.09.2024 à 06.10.2024, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 30 de agosto de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº 23/2024/SMAAI/SOF/DIVOF

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 542/SMAAI/SOF/DIVOF/2023 (NUP.000.9.477030/2023) referente ao Processo Administrativo nº 20383/2024-SMAAI (Desmembrado do Processo nº 7894/2023/SMAAI), firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: ALMEIDA & MATOS LTDA, CNPJ: Nº 10.763.650/0001-42

RESOLVE:

Art 1º - Designar o servidor ROY ROGERES NICHOLL SANTOS, matrícula nº 962284, como Fiscal Substituto do disposto no CONTRATO Nº 542-SMAAI/SOF/DIVOF/2023 (NUP.000.9.477030/2023) referente ao Processo Administrativo nº 20383/2024-SMAAI (Desmembrado do Processo nº 7894/2023/SMAAI), no período de 16/09/2024 a 04/10/2024.

Art 2º - Ficam mantidos os art. 1º e 2º da Portaria nº 58/2023/SMAAI/SOF/DIVOF publicada no DOM nº 5987 de 16 de novembro de 2023.

Certifique-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Assinatura Eletrônica
Guilherme Carneiro Adjunto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº 24/2024/SMAAI/SOF/DIVOF

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 431-SMAAI/SOF/DIVOF/2023, referente ao Processo nº 25776/2023/SMAAI (Desmembrado do Processo nº 6938/2023), firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: FEITOZAM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 48.475.333/0001-01.

RESOLVE:

Art 1º - Designar o servidor ROY ROGERES NICHOLL SANTOS, matrícula nº 962284, como Fiscal Substituto do dis-

posto no Contrato nº 431-SMAAI/SOF/DIVOF/2023 referente ao Processo nº 25776/2023 (Desmembrado do Processo nº 6938/2023), no período de 16/09/2024 a 04/10/2024.

Art 2º – Ficam mantidos os art. 1º e 2º da Portaria nº 51/2023/SMAAI/SOF/DIVOF publicada no DOM nº 5945 de 06 de Setembro de 2023.

**Certifique-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

**Assinatura Eletrônica
Guilherme Carneiro Adjuto**

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**

PORTARIA Nº 25/2024/SMAAI/SOF/DIVOF

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 475/SMAAI/SOF/DIVOF/2024 (NUP.9.181681/2024), referente ao Processo nº 9730/2023, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: RIO BRANCO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 05.665.702/0001-08.

RESOLVE:

Art 1º – Designar o servidor ROY ROGERES NICHOLL SANTOS, matrícula nº 962284, como Fiscal Substituto do disposto no CONTRATO Nº 475/SMAAI/SOF/DIVOF/2024 (NUP.9.181681/2024) referente ao Processo nº 9730/2023, no período de 16/09/2024 a 04/10/2024.

Art 2º – Ficam mantidos os art. 1º e 2º da Portaria nº 16/2024/SMAAI/SOF/DIVOF publicada no DOM nº 6093 de 25 de abril de 2024.

**Certifique-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

**Assinatura Eletrônica
Guilherme Carneiro Adjuto**

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 094/2024-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria nº 068/2024-Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 6151 de 23 de julho de 2024, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 027/2024/CORREGEDORIA/SMST/VOL.I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 12 de setembro de 2024.

**Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.**

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2024.

**Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMST
Dec. nº 0137/P de 09.04.2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 095/2024-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com fulcro no Art. 43, § 1º e 2º da lei 1.007/07 o servidor LUCAS ALBANO, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 955203, para na condição de DEFENSOR DATIVO, oferer defesa escrita, acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2024/CORREGEDORIA/SMST/Vol. I, instaurado por meio da Portaria nº 068/2024-CORREGEDORIA/SMST, publicada no D.O.M nº 6151 de 23 de julho de 2024 e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor da servidora L.B.M.C., Guarda Civil Municipal, matrícula nº 847317, considerando Termo de Revelia juntado ao Processo supracitado e dispositivo legal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.**

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2024.

**Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMST
Dec. nº 0137/P de 09.04.2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL**

ERRATA DE PORTARIA

Referente a Portaria nº 23/2024/SMTI/SA, publicada em 7 de agosto de 2024, DOM nº 6162 página nº 46.

ONDE SE LÊ: "FRANCISCO SARMENTO DE ASSIS OLIVEIRA".

LEIA-SE: "FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CHAVES".

Boa Vista, 16 de setembro de 2024.

**Aline Priscila Seganfredo Gomes
Secretária Municipal de Tecnologia
e Inclusão Digital – Em exercício
Decreto nº 0431/P, DOM nº 6189 de 12 de setembro de 2024**

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 152/2024

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional- EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

CONSIDERANDO a publicação da Lei 2.433 de 31 de julho de 2023, que trata da organização do quadro de pessoal e plano de cargos, carreiras e remuneração dos empregados da EMHUR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da referida Lei, que a Progressão consiste na passagem do empregado

do efetivo estável de uma referência salarial para outra no sentido horizontal;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Progressão Horizontal ao empregado público do quadro de pessoal desta EMHUR, na forma do anexo único parte integrante e inseparável desta Portaria.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Elka Raquel Neponiceno dos Santos
Diretor Presidente /EMHUR e/e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/PRESI Nº152/2024

ORD.	MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	CAT./REF. ANTERIOR	CAT./REF. ATUAL	A PARTIR DE
1	581	Elilson Silva Souza	Analista	15/09/2014	B - 5	B -6	15/09/2024

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25 inciso III da lei 8.666/1993;

PROCESSO: 112/2024.

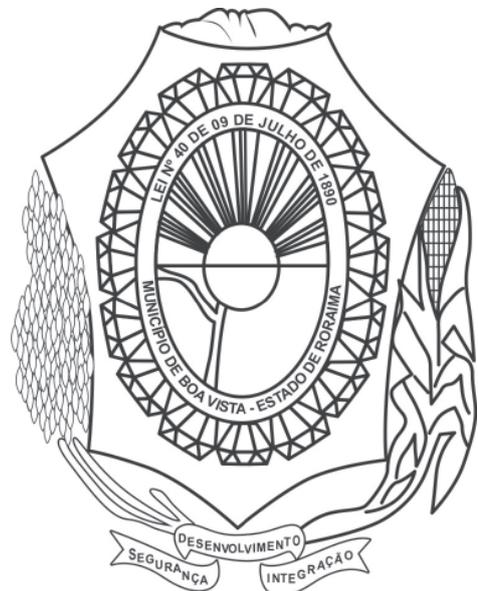
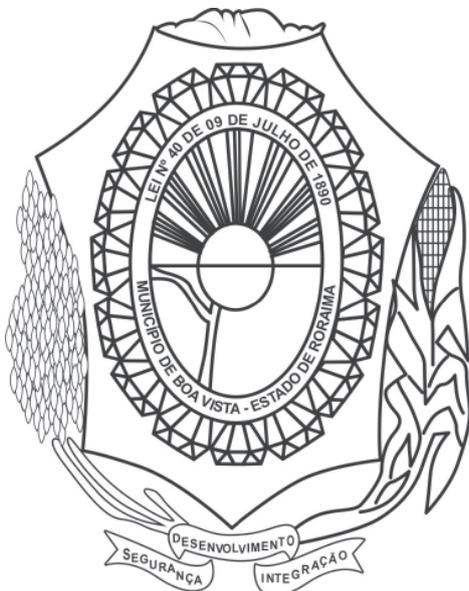
FAVORECIDO: Pessoa Jurídica: A JULIANNE BARBOSA AZEVEDO com CNPJ: 37.560.230/0001-15, que representa GRUPO CULTURAL MAKTUB que fará apresentações no

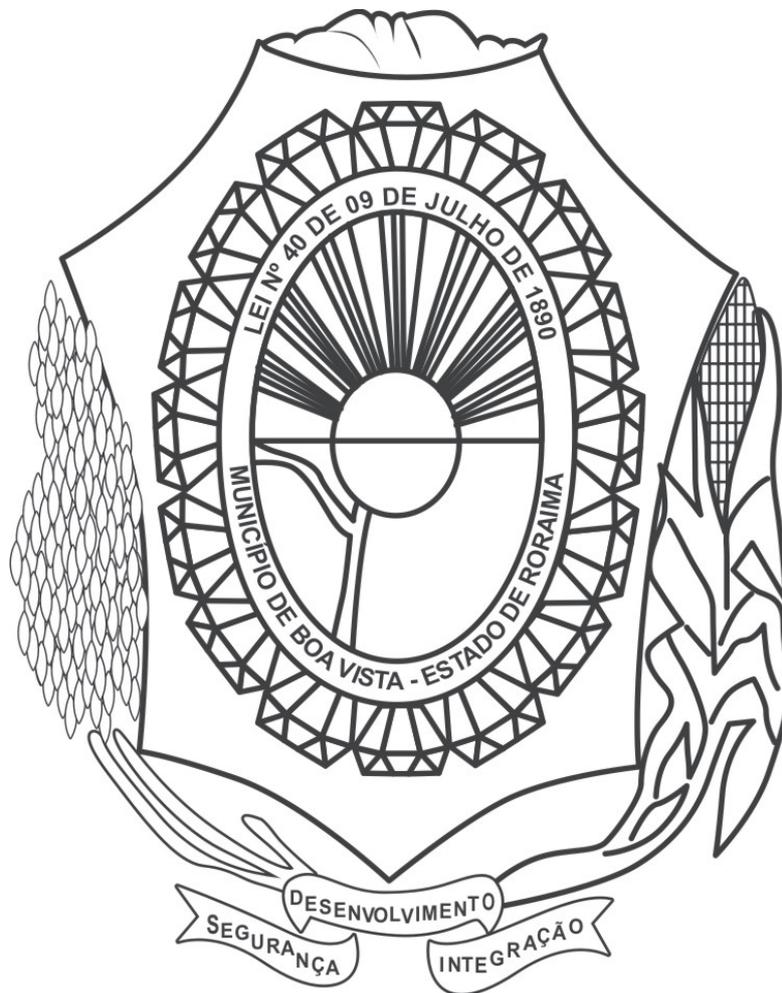
valor de R\$ R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais) cada;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GRUPO ARTÍSTICO CULTURAL MAKTUB, POR INTERMÉDIO DE CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, PARA ATENDER EVENTO EM ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DO TEATRO QUE ACONTECERÁ NO DIA 21 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, NO PALCO RORAIMEIRA, NO TEATRO MUNICIPAL DE BOA VISTA, LOCALIZADO NA AV. GLAYCON DE PAIVA Nº 900, SÃO VICENTE.

RATIFICAÇÃO: Em 17/09/2024, por José Diego da Silva- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista- FETEC.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2024.





Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Júlio César Medeiros Lima, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Regiane Batista Matos, Samuel de Jesus Lopes, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.